

REGULAMENTO INTERNO CANTINA SOCIAL

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento*

REGULAMENTO INTERNO

Cantina Social

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO BARREIRO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Âmbito de Aplicação)

A Santa Casa da Misericórdia do Barreiro, é uma Instituição Privada de Solidariedade Social sem Fins Lucrativos, denominada por IPSS – situada na Rua Miguel Bombarda.

A sua acção desenvolve-se através de várias Respostas Sociais, sendo a Cantina Social um serviço disponível no Concelho do Barreiro.

ARTIGO 2.º

(Fins e Objectivos)

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem

como objectivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) social(ais), de forma a maximizar os recursos já existentes.

ARTIGO 3.º

(Serviços/Situação Tipo e Actividades Desenvolvidas)

Para concretizar os objectivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

Alimentação:

Fornecimento de refeições que poderão ser levadas para consumo no domicílio devidamente embaladas e acondicionadas ou, em alternativa, tomadas no local de funcionamento da Cantina.

ARTIGO 4.º

(Organização)

A Cantina Social é dirigida tecnicamente pela Directora Técnica da Resposta Social Comunidade de Inserção para Famílias Carenciadas e População Sem Abrigo, que responde perante a Mesa Administrativa pelo bom funcionamento e eficiência do serviço, tendo em vista o bem-estar do utente.

A Cantina Social funciona nas Instalações da Resposta Social Comunidade de Inserção situada na Rua Miguel Bombarda.

A Cantina Social funciona de 2ª a domingo nos seguintes horários:

- 12h00 às 13h00;
- 17h30 às 18h45.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CANTINA SOCIAL

ARTIGO 1.º

(Critérios de Admissão)

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
- b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
- c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
- d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
- e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
- f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
- g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.

2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

ARTIGO 2.º
(ADMISSÃO)

A admissão é efectuada através da assinatura do beneficiário de uma Declaração em que reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas.

Processo de Admissão

- Os utentes serão atendidos pela Directora Técnica da Resposta Social Comunidade de Inserção para Famílias Carenciadas e População Sem Abrigo, com o objectivo de realizar um primeiro diagnóstico da situação problema;
- Para cada utente/família será aberto um processo individual, onde irá constar: Identificação pessoal; historial sobre a situação sócio-económica, bem como outros elementos relevantes; Declaração de Compromisso do Beneficiário

Documentação solicitada

- Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade/ Autorização de Residência;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- Três (3) últimos recibos de vencimento/reforma ou outras fontes de rendimento, dos elementos do agregado familiar;
- Comprovativo de despesas com a habitação, despesas com medicação de doenças crónicas e transportes.

ARTIGO 3.º
(Sinalização)

Os utentes podem chegar à Cantina Social pelas seguintes vias:

- a) Procura direta;
- b) Conhecimento da Misericórdia;

- c) Sinalizados pelos Parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

A sinalização será feita através do preenchimento de Ficha de Sinalização, a qual se encontra anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

COMPARTICIPAÇÕES

ARTIGO 1.º

(Determinação da Participação)

De acordo com as condições socioeconómicas dos beneficiários estes poderão participar até 1 € por refeição (Anexo I).

CAPÍTULO IV

ARTIGO 1.º

(Direitos e Deveres dos Utentes)

O utente deve:

- Aceitar as normas que lhe são sugeridas no sentido de permitir uma boa orientação e adequação ao funcionamento do serviço;

- Respeitar a organização dos serviços de modo a garantir o seu bem-estar;
- Zelar pelo espaço físico onde estão localizados os serviços da Cantina Social.

Dar conhecimento à Directora Técnica de:

- Todas as restrições alimentares, médicas ou outras;
- Qualquer alteração da sua situação sócio-económica.

O utente tem direito a:

- Ser respeitado pela sua identidade pessoal, reserva de intimidade privada e familiar, assim como pelos usos e costumes.

Não é permitido ao utente:

- O uso de álcool ou drogas;
- Fumar nas Instalações da Cantina Social;
- Praticar actos que perturbem a dinâmica da Cantina Social, nomeadamente usar a violência física ou verbal com qualquer utente e funcionário da Cantina Social;
- Introduzir dentro das Instalações da Cantina Social pessoas estranhas sem autorização da Directora Técnica;
- Introduzir nas Instalações da Cantina Social álcool, drogas e armas;

O incumprimento do presente regulamento implica penas de suspensão ou término do apoio prestado, de acordo com a gravidade do acto praticado.

CAPÍTULO V

ARTIGO 1.º

(Deveres da Instituição)

A Instituição obriga-se a:

- Dar cumprimento ao seu Regulamento Interno;
- Disponibilizar o serviço de alimentação;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Manter actualizados os processos dos utentes;
- Garantir a confidencialidade dos dados inseridos nos processos dos utentes;
- Dispor de um Livro de Reclamações.

O presente regulamento entrará em vigor a 01/05/2012, e poderá ser alterado sempre que se considere necessário no sentido de melhorar a qualidade do serviço prestado.

Das alterações será dado conhecimento prévio:

- Ao utente;
- Aos funcionários, através de afixação no respectivo placard da Instituição.

A interpretação das lacunas e omissões compete à Instituição.